



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.098, de 02 de junho de 2025.

**Dispõe sobre alteração dos incisos II e III
do art. 160-U da Lei nº 3.711/2025, que
altera a Lei Municipal nº 1.138/2001.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.098/2025

Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da redação quanto aos critérios de ocupação do cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (Semades), de modo a ampliar as possibilidades de escolha de servidores qualificados, em consonância com outros cargos em comissão da administração municipal.

Tal medida visa garantir maior flexibilidade na seleção de ocupantes de cargos comissionados, sem prejuízo à eficiência administrativa, assegurando, ainda, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que levam a conveniência e interesse público que norteiam a gestão pública.

Assim, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 02 de junho de 2025.



Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.098, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre alteração dos incisos II e III do art. 160-U da Lei nº 3.711/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.138/2001.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 160 - U, da Lei Municipal nº. 3.711 de 26 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160-U.
I.....
II. para os cargos de assessores, formação em nível superior;
III. para os cargos de gerentes, formação em nível médio ou técnico;
.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 02 dias do mês de junho de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.098/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 02 de junho de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal